

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 22.03.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** da obrigatoriedade das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras no Município de Manaus a instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos”.

Art. 1º - 1º Ficam obrigadas as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, no Município de Manaus, a instalarem e manter em funcionamento câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos, como protocolo de segurança aos funcionários e clientes.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **034/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências”.

Art. 1º- Dentro de um raio de 100m (cem metros) em torno de estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados, deverão ser instalados semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **037/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a proibição da comercialização de tampas de poços de visitas, hidrômetros e fios de cobre no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do município de Manaus de materiais sem comprovação de origem oriundos de cemitérios, empresas públicas, concessionária ou prestadora de serviços públicos, bem como aqueles utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais, a saber:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **038/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a criação na Rede Municipal de Saúde, da Farmácia 24 horas no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde, a Farmácia 24 Horas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **045/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a necessidade de implantar vigilância nas UBS de horário ampliado para atendimento de Coronavírus no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar vigilância nas UBS de horário ampliado que atendem à demanda do Coronavírus no Município de Manaus, e dá outras providências

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **049/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**ALTERAR** à lei 2.502 de 26 de outubro de 2015, que regula as adoções e vendas de pets na cidade de manaus e de outras providências”.

Art. 3º É permitido à realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques, áreas públicas municipais, estaduais e federais, desde que: Tenham condições ambientais que preservem a integridade e bem estar dos animais. Que sejam previamente fiscalizados e autorizados.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **053/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população”.

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do município de Manaus, as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **054/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**DISPÕE** sobre a criação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Manaus, para resgate e socorro de animais em vias públicas, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a criar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário de Manaus — SAMU PET MANAUS exclusivo, com funcionamento 24 horas, para animais de rua, animais comunitários como; cães, gatos, entre outros, principalmente, nos seguintes casos:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **056/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a recondução de servidores públicos municipais estável ao cargo anteriormente ocupado; altera a Lei 1.118 de 1971 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 9º da Lei 1.118 de 1971, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Os cargos públicos serão providos por:

VII – recondução [...]

§ 3º - O instituto da recondução será regulamentado por lei própria.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **058/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** a semana de conscientização contra os malefícios à saúde causados pelo uso da pornografia no município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manaus, a Semana de Conscientização contra os malefícios à saúde causados pela pornografia.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **059/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**ESTABELECE** cota para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica estabelecido cota de no mínimo 20% (vinte por cento) para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **060/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**OBRIGA** as construtoras a oferecer instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios”.

Art. 1º - Fica obrigado as construtoras, no ato da venda do imóvel, oferecer instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios construídos no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **061/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ESTABELECE** aulas de reforço escolar aos alunos matriculados na rede de ensino municipal incluso no “Programa Ensino Fundamental de Qualidade” no âmbito do município de Manaus”.

1º Fica estipulado o oferecimento de aulas de reforço na rede de ensino municipal, aos alunos que devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), obtiveram baixo rendimento escolar.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **062/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ESTABELECE** a vacinação contra o COVID-19, de pessoas impossibilitadas de se deslocar até um posto de saúde mais próximo, e que se encontram no grupo de risco, tais como idosos e pessoas com comorbidade”.

Art. 1º – Mediante cadastro prévio a ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, condomínios, asilos, casa de repouso, orfanatos e afins agendarão a imunização da COVID-19 no local de sua sede, devendo justificar e informar, previamente, a quantidade de pessoas que receberão as duas doses da vacina.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **063/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria dos Vereadores **RAIFF MATOS, THAYSA LIPPY, YOMARA LINS, IVO NETO e MÁRCIO TAVARES**, que “**ESTABELECE** limites e critérios para a educação domiciliar no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituída a educação domiciliar no Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **064/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Incentivo à Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal à Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua no município de Manaus a ocorrer anualmente na primeira semana do mês de junho, cujas ações poderão contemplar:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **065/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE EMENDA À LOMAM, de autoria dos Vereadores **MITOSO** e **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, que “**ALTERA** os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica”.

Art. 1º. Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 8º...

VI – instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, sendo assegurados aos guardas municipais:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **001/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **195/2018**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização contra a Discriminação de Gênero a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de outubro”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização contra a Discriminação de Gênero a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de outubro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer vai à 13ª Comissão de Direitos Humanos, Povos Indígenas e Minorias.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 19ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **091/2020**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência”.

Art. 1.º Fica proibida a inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado em 1ª discussão. Retorna à 2ª Comissão em razão de Emenda.
